



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 24 / 09 / 1997
AROLD DA GRACA SOUZA GOES
CPF 014 427 322-53
Sec. Munic. de Administração

LEI Nº 339 /97-PMS

**MODIFICA O ART. 9º E O § 2º, DA
LEI Nº 311/97-PMS**

O Prefeito Municipal de Santana, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

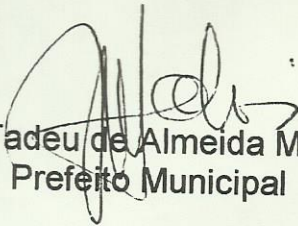
Art. 1º- Fica prorrogado o prazo de vigência de que trata o art. 9º, da Lei nº 311/97-PMS, até 31 de dezembro de 1997.

Art. 2º- O § 2º, do artigo 9º da Lei nº 311/97-PMS, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º- Os contratos de que trata o parágrafo anterior iniciarão sua vigência em 25 de março de 1997, tendo seu término previsto para o dia 31.12.97.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 2º, do art. 9º da Lei Municipal nº 311/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana
Em 24 / Setembro / 1997.


Judas Tadeu de Almeida Medeiros
Prefeito Municipal